



LEI MUNICIPAL N. 391 /2015.

Município de Nova Iguaçu de Goiás/GO,
25 de junho de 2015.

“Trata de Instituir o Plano Municipal de Educação, bem como as diretrizes gerais do sistema educacional no Município de Nova Iguaçu de Goiás, e dá outras providências. ”

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I **DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTORIAS**

Art. 1º - A presente Lei tem por princípio e fundamento básico, as seguintes pretensões:

- I** - erradicação do analfabetismo;
- II** - universalização do atendimento escolar;
- III** - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV** - melhoria da qualidade da educação;
- V** - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI** - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII** - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII** - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX** - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X** - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação é a diretriz estruturante, e base de todo o sistema educacional do Município de Nova Iguaçu de Goiás, e é concebida com base nos seguintes conceitos:

I – é um documento que estabelece diretrizes, metas e prioridades para a educação municipal e tem como objetivo melhorar a qualidade do ensino oferecido pelo município. Quando aprovado pela Câmara Municipal torna-se uma lei que dará condições de continuidade nas políticas educacionais municipais.

II – Como instrumento de operação do Sistema Municipal de Ensino, o PME estabelece as políticas, diretrizes e define os objetivos e metas educacionais do município para um período



decenal. A elaboração do plano, por meio da participação conjunta entre o Governo e a Sociedade Civil organizada, deve constituir-se em processo de formação, de aprendizagem sobre a realidade educacional do município, da concepção de educação inspiradora da ação, dos objetivos da ação e da própria razão de ser e de agir de cada participante.

III – O Plano Municipal de Educação será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação que, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, o tornará projeto de minuta de lei que será encaminhado à Câmara Municipal para aprovação e publicação.

CAPITULO II DAS METAS E OBJETIVOS A SEREM PERSEGUIDOS

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação tem os seguintes objetivos primordiais: Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

§ I - Dentre as Diretrizes, tem-se as seguintes proposições:

I – A Educação Infantil, no Brasil, foi reconhecida como primeiro nível da Educação Básica pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996 (LDBEN 9394/96), a qual reafirma o disposto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA-Lei nº 8.069/1990), o que se reconhece como conquista social.

II – Nessa perspectiva, a Educação Infantil tem como função a educação da criança e o cuidado com ela de forma indissociável, reconhecendo-a como sujeito social de direitos e consolidando a infância enquanto uma categoria social e histórica. Aliado a esse reconhecimento, o trabalho em creches e pré-escolas passa a ter uma função de complementaridade à ação da família.

III – Os principais documentos que subsidiaram a elaboração das Diretrizes e Metas deste Eixo do Plano Municipal de Educação foram: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (1999), Política Nacional de Educação Infantil (2006) e Plano Nacional de Educação (2001).

§ II - Dentre as Estratégias, tem-se as seguintes proposições:

I – nortear nos parâmetros de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, para Educação do Município, em até dois anos após a aprovação do PME;

II – assegurar o cumprimento dos padrões de infra-estrutura e adequar os prédios até 2018, para o funcionamento regularizado das Instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, incluindo-se nestas as Conveniadas, conforme definido na legislação vigente;

III – construir, ampliar e reformar prédios de Educação Infantil em regime de colaboração com a União, adequando-os ecologicamente e respeitando os padrões de qualidade de infraestrutura, definidos na legislação vigente;



IV – autorizar o funcionamento das Instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, a partir dos parâmetros estabelecidos pelo Município e na legislação vigente;

V – elaborar, em até cinco anos após a aprovação do PME, uma Política Municipal intersetorial articulada com as áreas da Saúde, Assistência Social, Justiça, Direitos Humanos, Cultura e Diversidade; e também os fóruns de Educação Infantil e outras organizações da sociedade civil, priorizando uma Educação Infantil Pública de qualidade, socialmente referenciada;

VI – assegurar que todas as Instituições de Educação Infantil tenham elaborado o Projeto Político Pedagógico em até dois anos após a aprovação do PME, com a participação da comunidade educativa, podendo incluir segmentos da sociedade civil organizada na discussão acerca dele;

VII – manter sistema de acompanhamento e supervisão da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, nos estabelecimentos que ofereçam Educação;

VIII – ampliar, na Rede Pública Municipal de Ensino, a diversidade e a quantidade de produtos orgânicos na pauta de alimentos;

IX – garantir a aquisição de brinquedos, rouparia, utensílios para alimentação, equipamentos, materiais pedagógicos, administrativos e de segurança, devendo estes estar em consonância com a legislação vigente e atender à demanda de todas as Instituições Educativas da Rede Pública de Ensino;

X – ampliar e assegurar a qualidade dos espaços físicos e brinquedos de parques, prevendo espaços externos arborizados, de acordo com os padrões estabelecidos na legislação vigente, nas Instituições de Educação Infantil;

XI – implantar Conselho de Escola em 100% das Instituições de Educação Infantil, em até cinco anos após a aprovação do PME;

XII – criar e manter um banco de dados atualizado, com informações de ordem pedagógica e administrativa, que subsidiem a elaboração e a implementação de Políticas Públicas para Infância;

XIII – ampliar a inclusão das crianças deficientes na Educação Infantil, oferecendo condições de acessibilidade, materiais, equipamentos especializados e formação continuada para todos os profissionais que atuam na Instituição Educativa;

XIV – contratar profissionais habilitados e qualificados na função a ser exercida, em número suficiente, para atuarem em diversos segmentos, prevendo espaço físico específico, material e mobiliário adequado para o exercício do seu trabalho;

XV – fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência



de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

XVI – estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, onde houver maior demanda mãe/trabalho/renda familiar e na medida de disponibilização de recursos e em parceria com o governo federal;

XVII – implantar um sistema de avaliação na Educação Infantil, que seja feito por meio de acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, sem o caráter de promoção, não se constituindo pré-requisito para o acesso ao Ensino Fundamental;

XVIII – assegurar condições adequadas para o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, linguístico, emocional, cognitivo e social, de modo a promover e ampliar experiências e conhecimentos.

XIX – promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

XX – estimular a criação de Fóruns Municipais de Educação Infantil, que venham a elucidar a prática do professor em sala de aula, assim como sensibilizar as famílias/responsáveis sobre a importância da primeira etapa da Educação Básica;

XXI – promover, em regime de colaboração, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial, articulando teoria/prática, para os profissionais da Educação Infantil;

XXII – assegurar o cumprimento da Resolução Nº 02/2011 do Conselho Estadual de Educação – CEE, que determina a relação professor-aluno no que se refere à quantidade de crianças em sala de aula na Educação Infantil;

XXIII – garantir o transporte escolar, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito – DNT, e as normas de acessibilidade que garantam a segurança e o tempo de permanência das crianças na escola;

XXIV – inserir no processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura da paz, do campo artístico e estético, do cuidado com o meio ambiente, da solidariedade, da ética e da justiça.

Art. 6º - O Plano Municipal de Educação tem as seguintes metas: Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

§ I - Dentre as Diretrizes temos as seguintes:

I – O Ensino Fundamental, considerado como nível constitutivo da Educação Básica, objetiva oferecer serviços e oportunidades educativas requeridas para o atendimento das



necessidades básicas de aprendizagem das crianças e adolescentes, visando à formação e ao exercício da cidadania.

§ II - Nesse contexto, levantam-se como princípios:

- 1) a Igualdade, como possibilidade de acesso ao conhecimento científico e cultural, histórica e socialmente construído;
- 2) o Reconhecimento das diferenças, o que implica a consideração da singularidade humana;
- 3) a Integralidade, o que pressupõe o desenvolvimento das múltiplas dimensões humanas e o oferecimento de um processo educativo que reconstrua os tempos e espaços escolares;
- 4) a Autonomia, buscando qualificar o debate e a reflexão crítica, pautados em valores cooperativos, solidários e de respeito mútuo, dentro de uma perspectiva democrática e coletiva.

§ III - O plano Municipal de Educação do Município de Nova Iguaçu de Goiás possui as seguintes estratégias:

I – corrigir o fluxo escolar, reduzindo em 50% as taxas de repetência, evasão e distorção idade série, em todas as Unidades Escolares, no período de dois anos, a partir da aprovação do PME, por meio de programas e projetos que garantam aceleração nas séries/anos e a efetiva aprendizagem;

II – fortalecer o atendimento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

III – ampliar gradativamente a jornada escolar, no período de cinco anos com o objetivo de expandir a escola de tempo integral que abranja um período de, pelo menos, sete horas diárias, contemplando atividades que desenvolvam as múltiplas dimensões humanas e disponibilizando infra-estrutura física, humana e de material às respectivas unidades escolares;

IV – compactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º do PNE, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

V – possibilitar a construção de pelo menos duas salas de aula, ampliação e reforma em parceria com a União de estabelecimentos de ensino, adequando-os ecologicamente e respeitando um padrão de qualidade de infra-estrutura, conforme legislação vigente;

VI – contratar profissionais habilitados e qualificados, de acordo com a função a ser exercida, em número suficiente, para atuarem nos diversos segmentos, espaços/ambientes escolares, visando à qualificação do ensino;



VII – assegurar que, no prazo de dois anos após aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental tenham (re) formulado seus projetos político-pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental;

VIII – intensificar a participação da comunidade na gestão da escola, universalizando a implantação de Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes, no prazo de dois anos após aprovação do PME;

IX – promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; mantendo acompanhamento que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem;

X – implantar e implementar, de forma democrática, sistemas de avaliação institucional semestralmente, em todas as Unidades Educacionais, com vistas à proposição de políticas educacionais que qualifiquem a educação no município;

XI – criar e implementar políticas e programas de educação ambiental, conforme legislação vigente, em parceria com outros órgãos, instituições e Redes de Ensino;

XII – apoiar e incentivar as organizações estudantis, reconhecendo-as como espaço de participação e exercício da cidadania;

XIII – garantir atendimento bio-psico-social às crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de programas e projetos, em todas as Unidades Educacionais, em parceria com os serviços públicos de saúde e assistência social;

XIV – disseminar, em todas as Unidades Educacionais, a cultura de valorização, conservação, segurança e manutenção do patrimônio;

XV – construir uma Proposta Pedagógica que leve em consideração um ser humanizado, mais crítico, solidário, afetivo, ético, autônomo, respeitando as etapas do seu desenvolvimento, a fim de prepará-lo para a sociedade, visando também à inclusão focada nas especificidades da comunidade escolar;

XVI – readequação da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e dos Planos de Estudos no prazo de 03 (três anos), abordando mudanças e desafios na prática, assegurando a participação de todos os segmentos;

XVII – garantir e qualificar profissionais para auxiliar o professor no desenvolvimento cognitivo do aluno de inclusão em sala de aula;

XVIII – realizar estudos sistemáticos e contínuos do currículo na escola, levando em consideração a inclusão do educando e sua flexibilização, especificidades, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para todos os níveis e modalidades de ensino com a participação da comunidade escolar;

XIX – garantir a permanência do saber científico como aspecto fundamental para formação de um cidadão ético e crítico;



XX – adequar espaços e disponibilizar recursos para o desenvolvimento de um trabalho qualificado no primeiro ano, utilizando a metodologia apropriada, em conformidade com a legislação vigente, que institui e regulamenta o Ensino Fundamental de nove anos de duração, com a inclusão das crianças de 06 (seis) anos de idade;

XXI – garantir um trabalho efetivo referente às temáticas da saúde e da sexualidade, de forma interdisciplinar, desde o primeiro ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;

XXII – orientar quanto às doenças sexualmente transmissíveis e métodos contraceptivos, através de articulação entre o projeto pedagógico, em parceria com profissionais da saúde e assistência social;

XXIII – orientar sobre a valorização da vida, através de ações preventivas, garantidas na Proposta Pedagógica, no Regimento Escolar e Plano de Estudos, promovendo o desenvolvimento social, emocional e físico do indivíduo;

XXIV – criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

XXV – promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

XXVI – incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

XXVII – garantir que com 10 anos de vigência do plano as situações de defasagem idade série, tenha diminuído 85% tendo como referência ano de elaboração do PME, através de salas de correção de fluxo e outras modalidades de ensino que possam corrigir tal defasagem;

XXVIII – promover reformulações anuais dos projetos pedagógicos, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos, relacionando com o contexto municipal e local de cada escola;

XXIX – ajustar o número de alunos por professor, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem em conformidade com a Resolução específica expedida pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

XXX – acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas pelo Plano de Ações Articuladas - PAR mediante as responsabilidades estabelecidas;

XXXI – inserir no currículo do Ensino Fundamental conteúdos que tratem de temáticas afro indígenas, de acordo com as leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como os direitos da criança e do adolescente, conforme a lei nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;



XXXII – implantar projetos educativos que fortaleçam a relação família/ escola, visando à melhoria do ensino e aprendizagem;

XXXIII – garantir tecnologias nas escolas, com suporte técnico, estimulando o uso como ferramentas pedagógicas, de forma inovadora, no processo ensino e aprendizagem;

XXXIV – implantar um sistema de avaliação diagnóstica supervisionada, no primeiro mês do ano letivo, para analisar e adotar medidas corretivas até o término do primeiro trimestre do ano letivo;

Art. 8º - O Plano Municipal de Educação possui a seguinte meta: Meta 3: Apoiar a universalização até 2018, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o fim da vigência de PME, taxa de matrícula no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

§ I – O Plano Municipal de Educação possui as seguintes Diretrizes:

I – O Ensino Médio, proposto neste Plano, deve oferecer uma educação de qualidade, que possibilite aos alunos a apropriação de conhecimentos científicos válidos socialmente, proporcionando, ao final do curso, que o aluno se reconheça como integrante da sociedade, posicionando-se diante de temas polêmicos, argumentando e fazendo críticas produtivas sobre assuntos de relevância social no que concerne à necessária intervenção ética humana. O Ensino Médio tem grandes desafios a vencer no decorrer dos próximos anos em relação à formação e ao trabalho dos professores, no avanço de programas, no currículo e na redefinição dos objetivos de ensino e aprendizagem. Este nível de ensino deverá permitir aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e da inserção produtiva: auto aprendizagem; percepção da dinâmica social e capacidade de intervenção; compreensão dos processos produtivos; capacidade de observar, interpretar e tomar decisões; domínio de aptidões básicas de linguagens, comunicação e abstração; habilidades para incorporar valores éticos de solidariedade, cooperação e respeito às individualidades.

II – Que forme pessoas capazes de provocar mudanças, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social, preparando jovens e adultos para os desafios da modernidade.

III – Ao longo da vigência deste Plano, conforme disposto na Constituição Federal, art. 208, inciso II, que prevê como dever do Estado a garantia da progressiva universalização do Ensino Médio gratuito, a oferta da educação média de qualidade não pode prescindir de definições pedagógicas e administrativas fundamentais a uma formação geral sólida e medidas econômicas que assegurem recursos financeiros para seu financiamento.

IV – A disposição constitucional, art. 208, inciso III, sobre a inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais na rede regular de ensino será implementada por meio da qualificação dos professores e da adaptação dos prédios escolares quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos. V – É com esse intuito que o Estado vem investindo esforços para garantir, não somente o acesso, mas, principalmente, a permanência com qualidade dos jovens catarinenses no Ensino Médio, tanto no período diurno quanto no noturno.



VI – Apoiar, incentivar, colaborar, promover palestras.

§ II – O plano Municipal de Educação possui as seguintes Estratégias:

I – contribuir para implementação de políticas de prevenção a invasão motivada por preconceito e discriminação, por meio de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, Conselho Tutelar, e outras secretarias do município;

II – fomentar políticas de conscientização sobre o ato de vandalismo e depredação dos órgãos públicos nos finais de semestres;

III – incentivar a oferta de cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional – E.M.I.E.P;

IV – garantir e viabilizar transporte escolar para alunos das redes públicas da Educação Básica;

V – colaborar, após cinco anos da aprovação do PME, uma política intersetorial com articulação das áreas da Saúde, Assistência Social, Justiça, Direitos Humanos, Cultura e Diversidade, bem como outras organizações da sociedade civil, priorizando um Ensino Médio público de qualidade e equânime;

VI – apoiar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

VII – promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

VIII – o contribuir para a organização da oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as) e facilitando as rotas de transporte escolar.

Art. 9º - O Plano Municipal de Educação possui a seguinte Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

§ I – O Plano Municipal de Educação possui as seguintes Diretrizes:

I – A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades; realiza o atendimento educacional especializado;



disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular.

II – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como fundamentação os documentos legais vigentes, tais como: Constituição Federal, LDBEN Nº 9394/96, Convenção de Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, declaração de Salamanca e ainda a Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, aprovada em janeiro de 2008.

§ II – O Plano Municipal de Educação possui as seguintes Estratégias:

I – assegurar, no prazo de 05 anos, a partir da aprovação deste Plano, a adaptação do transporte escolar para todas as crianças, adolescentes e adultos especiais;

II – fomentar atendimento em conjunto de alunos com a mesma deficiência, na mesma turma e o atendimento vai durar enquanto for necessário;

III – criar centros de produção de materiais, recursos e equipamentos, em todas as redes de ensino, em parceria com escolas especiais e instituições especializadas, a partir da vigência deste plano;

IV – disponibilizar livros para sistema Braille, livros falados, digitalizados e em escrita ampliada para todas as crianças, adolescentes e adultos cegos e com baixa visão em todas as redes de ensino;

V – contratar profissionais qualificados, inclusive e, Libras, caso necessário e ofertar cursos de formação continuada, para atuar nas diferentes especificidades das crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência, em todas as escolas;

VII – assegurar, em novas construções e ou reformas de prédios escolares, a acessibilidade e as normas técnicas nos termos da legislação, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;

VIII – adotar o critério de idade/série/ano para inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, para sua enturmação na série/ano correspondente;

IX – orientar e acompanhar as famílias, através de ações intersetoriais voltadas aos esclarecimentos das dificuldades de aprendizagem do educando, em regime de colaboração com as secretarias municipais.

Art. 10 – O Plano Municipal de Educação passa a contar com a seguinte Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

§ I – O plano Municipal de Educação possui as seguintes Estratégias:
I – estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com



qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

II – criar instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos, até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

III – fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

IV – promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

V – implementar mecanismos de avaliação tais como: acompanhamento pedagógico, avaliações diagnósticas e atividades específicas de alfabetização na idade certa, especificamente no 3º ano conforme a proposta do PACTO;

IV – implantar salas apropriadas com recursos pedagógicos e profissionais capacitados, a fim de promover a alfabetização;

V – garantir que todas as crianças até o final do ciclo de alfabetização tenham o domínio da leitura, escrita e cálculo;

VI – priorizar o acompanhamento individual das crianças com dificuldades de aprendizagem especificamente no 1º ano, para garantir que até o final do ciclo (3º ano) 90% das crianças sejam alfabetizadas;

VII – selecionar, capacitar e certificar professores do quadro municipal de ensino com perfil alfabetizador para assumirem e acompanharem os três primeiros anos da alfabetização;

VIII – estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

IX – oferecer condições a todos os docentes que tenham alunos com deficiência inseridos em salas regulares, ambientes alfabetizadores, respeitando as especificidades e o número de alunos determinado pela legislação vigente;

X – fomentar a participação das famílias, promovendo um espaço de diálogo e interação com a escola, buscando a conscientização sobre o seu papel na vida escolar, através das ações previstas no PDE e PPP.



Art. 11 – O Plano Municipal de Educação passa a ter a seguinte Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

§ I - O Plano Municipal de Educação passa a ter as seguintes Estratégias:

I – promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, de forma gradativa a partir do quinto ano da vigência desse plano, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

II – institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

III – garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

IV – adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Art. 12 – O Plano Municipal de Educação passa a ter a seguinte Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

§ I - O Plano Municipal de Educação passa a ter as seguintes Estratégias:

I – promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, de forma gradativa a partir do quinto ano da vigência desse plano, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;



II – institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

III – garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

IV – adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Art. 13 – O Plano Municipal de Educação passa a ter a seguinte Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

§ I - O Plano Municipal de Educação passa a ter as seguintes diretrizes:

I – estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

II – apoiar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

III – orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre os alunos com índices insatisfatórios, elevando-os pelo menos 50% (cinquenta por cento) para o nível satisfatório, garantindo assim a equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME;

IV – fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica - Ideb;

V – apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;



VI – aderir e manter em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

VII – mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

VIII – estabelecer políticas de estímulo às turmas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente e discente, da direção e da comunidade escolar;

IX – ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

X – garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

XI – construir em colaboração com gestores e professores um indicador da qualidade educacional do município com base no desempenho dos estudantes, considerando o perfil do corpo docente, do gestor, os recursos pedagógicos disponíveis e as condições de infraestrutura da escola;

XII – promover a articulação dos programas da área da educação de âmbito nacional e local, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para melhoria da qualidade educacional;

XIII – promover em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro Didático e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes das comunidades para atuar como mediadores, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

Art. 14 – O Plano Municipal de Educação possui a seguinte Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, para os indivíduos que estão afastados da escola e com menos escolaridade de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.

§ I – O Plano Municipal de Educação passa a ter as seguintes Diretrizes:



I – A modalidade de EJA vem para suprir a necessária escolarização de uma sociedade trabalhadora, como é a nossa, que na sua maioria abandonou a escola na idade adequada, por necessidade de lançar-se ao mercado de trabalho, mesmo sem a devida qualificação.

II – O poder público reconhece a importância de manter a oferta da EJA, no ensino noturno, onde haja necessidade da comunidade.

III – Os órgãos educacionais, em parceria, criarão espaços de estudo e debate, para a sistematização de uma única organização curricular, de forma a facultar opções aos alunos, bem como garantir autonomia da Escola.

IV – A formação continuada dos educadores será uma premissa, tendo em vista a importância de conhecer, debater e aperfeiçoar fazeres pedagógicos, que garantam qualidade e dêem credibilidade ao conhecimento desenvolvido nesta modalidade.

V – Cabe, ainda, ao poder público garantir maior amparo e segurança aos alunos do noturno. Deverão, em parceria com os diferentes entes federados, ser programados projetos de ação que evitem a evasão escolar e inibam as desistências do mundo da escolarização, com ações internas e externas à Escola.

§ II – O Plano Municipal de Educação passa a ter as seguintes Estratégias:

I – implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

II – garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

III – promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

IV – implementar programas e projetos que contemplem o desenvolvimento de Tecnologias (computadores, celular, wi-fi) para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado;

V – ampliar a oferta gratuita de Educação Profissional por intermédio de parcerias com as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado no sistema escolar público, para atendimento aos segmentos populacionais considerados;

VI – promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, a busca escolar ativa, assegurando o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, bem como identificar causas de afastamentos e baixa frequência, estabelecendo em regime de



colaboração, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses alunos no sistema público regular de ensino.

Art. 15 – O Plano Municipal de Educação passa a ter a seguinte Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

§ I - O Plano Municipal de Educação passa a ter as seguintes Estratégias:

- I – realizar levantamento de demanda para ingresso na Educação de Jovens e Adultos;
- II – chamada pública semestral na mídia e/ou a domicílio para ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos;
- III – produzir materiais didáticos adequados e específicos, visando à qualificação dos tempos e espaços, garantindo acesso à biblioteca e à sala informatizada para os cursos de Jovens e Adultos;
- IV – garantir alimentação escolar de qualidade com acompanhamento de nutricionista;
- V – organizar o currículo, centrando seus objetivos na leitura, escrita, interpretação, pensamento lógico, reflexivo, geográfico, histórico e cultural, para a promoção do indivíduo na sociedade, como cidadão;
- VI – publicar anualmente as experiências de alunos e profissionais da Educação de Jovens e Adultos;
- VII – assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- VIII – implementar classes regulares de alfabetização para jovens e adultos que ainda não tenham frequentado a escola preparando-os para o Estágio I da EJA;
- IX – articular políticas de EJA às políticas sociais voltadas para o mundo do trabalho, saúde e geração de emprego e renda;
- X – desenvolver programas para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- XI – assegurar que as escolas públicas de Ensino Fundamental localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, ofereçam programas de alfabetização de ensino e exames para jovens, adultos e idosos de acordo com as Diretrizes Curriculares



Nacionais, em parceria com Programas do Governo Federal e Instituições não governamentais;

XII – promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

XIII – promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

XIV – acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e a aprendizagem dos estudantes da EJA, identificando motivos de ausência, infrequência e baixo rendimento, adotando ações corretivas para diminuir o índice de abandono escolar;

XV – estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, visando ao mapeamento da população analfabeta, de modo a programar a oferta de Educação de Jovens e Adultos a todos que dela não tiveram acesso ou oportunidade de concluírem seus estudos na idade adequada;

XVI – garantir a participação de jovens, adultos e idosos na elaboração de instrumentos normativos e na constituição dos Conselhos Escolares.

Art. 16 – O Plano Municipal de Educação passa a ter a seguinte Meta 10. Contribui com a união para oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

§ I – O Plano Municipal de Educação passa a ter as seguintes Estratégias:

I – proporcionar Educação Profissional de qualidade a jovens e adultos, por meio de cursos de qualificação, habilitação e/ou atualização profissional;

II – proporcionar condições às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, meios necessários para acesso à Educação Profissional, permanência e conclusão de sua formação;

III – articular ações com os poderes públicos - federal, estadual, instituições privadas e demais segmentos da sociedade civil para integração da política de Educação Profissional, acompanhando os avanços tecnológicos, culturais, ambientais e produtivos do mundo do trabalho;

IV – promover ações contínuas de orientação profissional aos munícipes, articuladas com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Empresas e Indústrias Locais, Lideranças Comunitárias, Associações, Sindicatos e outras organizações não governamentais;



V – apoiar as ações de incentivo aos programas de aprendizagem, estágio e do primeiro emprego aos jovens e adultos;

VI – fortalecer parcerias entre os Governos Federal e Estadual, visando a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional;

VII – articular a oferta da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;

VIII – garantir a formação continuada de docentes do sistema de ensino público que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

IX – articular as políticas de educação de Jovens e Adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos;

X – associar aos cursos para Jovens, Adultos a oferta de cursos básicos de formação profissional no nível do Ensino Fundamental;

XI – implementar projeto educacional na educação de Jovens, Adultos e Idosos, respeitando as especificidades de cada um destes;

X – articular as políticas de educação de Jovens e Adultos com as Culturais e Esportivas.

Art. 17 – O Programa Municipal de Educação Meta 11: Contribuir com a união triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

§ I - O Plano Municipal de Educação passa a ter as seguintes Estratégias:

I – fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

II – fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

III – estimular a expansão do estágio Educação Profissional Técnica de nível médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

IV – incentivar a frequência em cursos técnicos de formação profissional, oferecidos no Município e região, conforme a necessidade local;



V – incentivar a educação profissional como educação continuada, ampliando as oportunidades de ingresso no mundo do trabalho;

VI – intensificar o processo de integração da educação básica à educação profissional, bem como contribuir para o bom desenvolvimento dos cursos nas formas integrada, concomitante e subsequente;

VII – viabilizar ações de integração do ensino profissionalizante junto aos setores produtivos, visando seu aperfeiçoamento;

VIII – apoiar e divulgar as ações que visam à Educação Profissional Técnica de nível médio, por meio de parcerias com os seguintes programas: PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), instituído pelo MEC; FIES (Programa de Financiamento Estudantil- técnico), instituído pelo Governo Federal e outros;

Art. 18 – O Plano Municipal de Educação passa a ter a seguinte Meta 12: Contribuir para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

§ I - O Plano Municipal de Educação passa a ter as seguintes Estratégias:

I – apoiar dentro da possibilidade do município o ensino superior;

II – incentivar os alunos do Ensino Médio, em especial os da 3ª série a se inscreverem nas avaliações do ENEM, SAS (Sistema de Avaliação Seriado) e outros;

III – assegurar transporte diário para cursos superior de acordo com as condições do município para regiões vizinhas onde ofertam os cursos, bem como para os alunos inscritos nos exames de avaliação, para ingressar no Ensino Superior;

IV – estabelecer parcerias com os município vizinhos para facilitar transportes da Educação Superior;

V – fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

VI – fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

VII – fomentar a ampliação da oferta de estágio, assegurando o cumprimento do mesmo em regime de colaboração com as Instituições de ensino superiores públicas e privadas, como parte da formação do discente;



VIII – divulgar no sistema de ensino médio os cursos oferecidos pelas instituições federais e estaduais, bem como as diversas formas de ingresso ao ensino superior tais como: SISU, PROUNI, ENEM, FIES, SAS e outros;

IX – orientar e esclarecer aos discentes sobre os direitos do sistema de cotas de acordo com a Lei 12.711/12 de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

Art. 19 – O Plano Municipal de Educação passa a ter a seguinte Meta 13: Contribuir com a união para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

§ I – O Plano Municipal de Educação passa a ter as seguintes Estratégias:

I – apoiar a promoção da formação inicial e continuada dos profissionais técnico administrativos da educação superior.

II – apoiar o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

III – apoiar a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

IV – apoiar a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

V – facilitar a disponibilização de informações municipais para serem utilizadas nos programas de mestrado e doutorado;

Art. 20 – O Plano Municipal de Educação passa a ter a seguinte Meta 14: Contribuir com a união para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

I – incentivar e acompanhar a expansão do financiamento da Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação, por meio das agências de fomento oficiais e outras;



II – apoiar em regime de colaboração com os entes federados, plano de incentivo à participação de professores/as nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação;

III – apoiar a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade no Município.

Art. 21 – O Plano Municipal de Educação passa a ter a seguinte Meta 15: Contribuir para que, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

§ I – O Plano Municipal de Educação passa a ter as Estratégias:

I – valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

II – apoiar a oferta de cursos técnicos de nível Médio e Tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério;

III – apoiar a implementação dos cursos e Programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos professores com formação de nível Médio na modalidade normal, não licenciados, em área diversa a de atuação docente, em efetivo exercício;

IV – incentivar modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

V – valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com os fundamentos legais e as Diretrizes Curriculares Nacionais;

VI – fomentar a oferta, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 da LDB nº 9.394/96.

Art. 22 – O Plano Municipal de Educação passa a ter a seguinte Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as)



profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

§ I - O Plano Municipal de Educação passa a ter as seguintes Estratégias:

I – participar do processo de ampliação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

II – incentivar a formação de pós-graduação e mestrados dos professores e demais profissionais da educação básica;

III – incentivar a criação de mecanismos promovendo intercâmbio entre os estabelecimentos de Educação Superior e as escolas públicas de educação básica do município, visando ao desenvolvimento de pesquisa e extensão, assim como programas de formação continuada para a educação básica, considerando as demandas.

Art. 23 – O Plano Municipal de Educação passa a ter a seguinte Meta 17: Contribuir com a união para valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

§ I - O Plano Municipal de Educação passa a ter as seguintes Diretrizes:

I – A qualidade da educação passa pela valorização dos trabalhadores/as da educação. Valorização essa que precisa ser traduzida em processos que envolvam uma formação adequada ao projeto de sociedade expressa nos planos pedagógicos e de gestão das unidades escolares, abarcando tanto a formação inicial como a continuada. De maneira que, possa buscar órgãos e articular ações no sentido de promover uma formação que atenda aos anseios dos trabalhadores da educação e também contribua para a melhoria da qualidade da educação municipal.

II – Além do aspecto da formação continuada e em serviço, outro fator fundamental a ser considerado em termos de valorização dos trabalhadores, são as condições de trabalho. Essas necessitam oferecer as possibilidades para que o processo educativo ocorra de maneira a propiciar a aprendizagem dos alunos e ao mesmo tempo se constitua em fator de desenvolvimento profissional. Oferecendo condições de ampla participação nos processos decisórios e consolidando a prática da gestão democrática.

III – A valorização dos trabalhadores da educação deve se refletir também na criação de planos de cargos e carreiras que realmente estimule a permanência no exercício da função, propiciando uma remuneração condizente com a formação dos profissionais. A realização de concursos públicos para efetivação dos profissionais é outro fator que contribui tanto para a valorização, como para a qualidade da educação. Também deve ser considerada a jornada de trabalho do profissional da educação, envidando esforços para que sejam criados cargos de 40 horas, com remuneração equivalente, em uma única escola, para atendimento a



educação de tempo integral, com horários destinados ao planejamento das aulas e das ações escolares como um todo, atendimento aos alunos e familiares, bem como o envolvimento na gestão escolar de maneira geral.

§ II - O Plano Municipal de Educação passa a ter as seguintes Estratégias:

I – Assegurar o pagamento do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

II – reivindicar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

III – garantir a participação dos profissionais que atuam na Educação Básica em congressos, cursos, simpósios, encontros, oficinas, palestras, fóruns e eventos, dentro do programa de formação continuada;

IV – liberação dos profissionais para formações dentro de sua carga horária, após análise de viabilidade.

V – oferecer orientação técnica aos diretores e profissionais das creches comunitárias sobre questões pedagógicas, administrativas e financeiras, relativas à organização e ao funcionamento dessas instituições, ficando a Secretaria Municipal de Educação responsável por esta oferta.

VI – realização de seminário sobre gestão democrática e relações interpessoais para todos os gestores de escolas.

VII – efetivação de uma assessoria técnica que oriente esses profissionais, para um melhor atendimento e um trabalho pedagógico de qualidade.

VIII – revisar e adequar os Planos de Cargos e Salários de acordo com a legislação vigente, valorizando a formação continuada e o tempo de serviço.

IX – cumprir o Art. 101 da Lei 0226/2004 que refere-se a movimentação horizontal e por merecimento, do professor de uma referência para outra, dentro de um mesmo nível, adequando-o conforme o disposto em lei municipal.

X – promover parcerias entre as redes de ensino e as instituições formadoras e práticas, que estimulem o aperfeiçoamento do ensino e a formação docente;

XI – incentivar a formação em curso de Pedagogia para todos os profissionais que atuam como auxiliares na Educação Infantil;

XII – intensificar e qualificar a formação dos gestores escolares;



XIII – oferecer programas de formação a todos os Profissionais da Educação (docência, técnica e administrativa e de apoio);

XIV – implementar Sistema de Avaliação de Desempenho para todos os profissionais das Instituições de Ensino, sendo que o mesmo ocorrerá de dois em dois anos, nos anos pares, após a aprovação do PME;

XV – criar e implementar, até dois anos da aprovação do PME, Programas de Saúde e Bem-Estar dos Profissionais da Educação em todas as Redes de Ensino;

XVI – implantar e implementar programas e atividades voltadas à reabilitação funcional dos profissionais readaptados das redes públicas de ensino, promovendo a sua reintegração;

XVII – manter a realização de concursos públicos do magistério quando a Secretaria Municipal de Educação perceber a necessidade, sempre observando quantitativo de professores x alunos em sala;

XVIII – revisar e adequar o Estatuto do Magistério Público, de acordo com a legislação vigente, com a efetiva participação dos profissionais da educação;

XIX – revisar o Plano de Carreira e criar critérios para licença prêmio dos Profissionais do Magistério após a aprovação deste (PME);

XX – assegurar que as licenças prêmios previstas no Art. 90 da Lei 0226 de 19 de março de 2004 sejam concedidas observando o seguinte critério:

- Tempo de serviço trabalhado e a quantidade de licenças concedidas; buscando uma equiparação de licenças concedidas entre um profissional e outro;
- O critério acima não será válido para gestantes; por que as mesmas poderão gozar da licença prêmio antes ou após o parto se a mesma obtiver direito adquirido.

XXI – aderir e assegurar em parceria funcionário X prefeitura um Plano de Saúde dentro de dois anos após a aprovação deste;

XXII – valorizar os profissionais do magistério do sistema público municipal da educação básica, através do acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tablets, data shows e outros equipamentos, com o acesso gratuito à internet aos professores em efetivo exercício;

XXIII – oferecer cursos de formação continuada em serviço para professores, de forma a atingir um modelo eficiente de ensino, visando o sucesso do aluno.

Art. 24 – O Plano Municipal de Educação passa a ter a seguinte Meta 18. Assegurar juntamente com a união a existência e a adequação de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como



referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal

§ I - O Plano Municipal de Educação passa a ter as seguintes Estratégias:

I – implementar, nas redes públicas de Educação Básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

II – seguir o plano de carreira dos profissionais da educação do Município, quanto as licenças para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

III – instituir comissão de profissionais da Educação de todos os sistemas de ensino do Município, para subsidiar os órgãos competentes na revisão e atualização do Plano de Carreira a cada 04 (Quatro) anos, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

IV – Criar Plano de Carreira para todos os profissionais não docentes que prestam serviços na Educação Escolar Básica Pública a mais de cinco anos, garantindo valorização desses profissionais dentro das suas especificidades no primeiro ano de vigência deste PME;

Art. 25 – O Plano Municipal de Educação passa a ter a seguinte Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação.

§ I - O Plano Municipal de Educação passa a ter as seguintes Diretrizes:

I – A Gestão Democrática do Ensino Público, prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso VI e no Artigo 3º, inciso VIII da LDBEN compreende que a administração escolar deve se pautar na garantia da participação da comunidade escolar; na coordenação de atitudes que propõem a participação social, seja no planejamento e elaboração de políticas educacionais; na tomada de decisões; na escolha do uso de recursos e prioridades de aquisição; na execução das resoluções colegiadas; nos períodos de avaliação da escola e na política educacional, a fim de construir uma educação de qualidade referenciada socialmente.

II – A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, fundamentar-se-á nos princípios da autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira, na participação dos profissionais da educação nos processos da gestão pedagógica, administrativa e



financeira da escola, na participação das comunidades escolares em Conselhos Escolares, Conselhos de Classe, Grêmios Estudantis, Conselho Fiscal do Caixa escolar, Conselho de Alimentação Escolar - CAE, Conselho do FUNDEB e Conselho Municipal de Educação, e outros conselhos afins que vierem a ser constituídos, na transparência das informações sobre os procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros das escolas, na descentralização das decisões sobre o processo de gestão pedagógica, administrativa e financeira e no Respeito a pluralidade política e cultural e às diversidades.

III – A gestão democrática deve ser compreendida como um processo que envolve vários cenários e múltiplas possibilidades de organização, não existindo apenas uma forma ou lógica de participação, tendo em vista que há dinâmicas que se caracterizam por pequenas participações e outras que caracterizam pela grande participação, em que se busca compartilhar as ações e as tomadas de decisão por meio do trabalho coletivo envolvendo diferentes segmentos da sociedade. Nesse contexto, busca-se a construção de uma perspectiva democrática de organização e gestão que pressupõe uma concepção de educação voltada para a transformação da sociedade e não para a manutenção das condições vigentes.

§ II - O Plano Municipal de Educação passa a ter as seguintes

Estratégias:

I – articular projeto de lei, com critérios para democratização da gestão escolar e que considere, conjuntamente, para a eleição dos diretores de Escolas e Creches, critérios técnicos de mérito e desempenho, do quadro efetivo do Plano de Carreira do Magistério, bem como a participação da comunidade escolar;

II – instituir eleições para os cargos de Gestor das escolas públicas da Rede Municipal, a partir da indicação de três candidatos pelo gestor municipal, promovendo as condições a efetiva participação das comunidades escolares, tendo em vista, o cronograma e o regulamento da Secretaria Municipal de Educação;

III – participar nos programas de apoio e formação para os membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos Conselhos de Alimentação Escolar, do Conselho Municipal de Educação e de outros e para os representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de Políticas Públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

IV – constituir Fórum de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

V – estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

VI – estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar



e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

VII – estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

VIII – promover, incentivar e garantir o treinamento de todos os conselheiros por meio de: palestras, seminários, encontros, simpósios, cursos com duração variada etc., suprimindo-se gradativamente as carências identificadas;

IX – oferecer uma escola pública de qualidade para todos os cidadãos com a autonomia e responsabilidade perante a sociedade;

X – dinamizar e fortalecer a atuação dos conselhos de escola, que deverão ter participação ativa nas tomadas de decisões na área administrativa e pedagógica das escolas;

XI – dar suporte para a atuação dos Conselhos de Escola, tornando-os organismos que possibilitem a participação ampla e democrática da coletividade no planejamento, na decisão, no acompanhamento e na avaliação da gestão das políticas de educação;

XII – incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, criando o “Programa de envolvimento dos profissionais da Educação e Famílias”, viabilizando a diretriz explicitada no PDE;

XIII – dar prosseguimento às ações que visam disponibilizar para o Conselho Municipal de Educação salas próprias para reuniões e estudos melhorando a infra estrutura administrativa e de recursos humanos necessários para otimizar sua atuação;

XIV – assegurar a participação e a consulta de profissionais da Educação, estudantes e seus familiares na formulação dos PPPs, currículos escolares, respeitando o currículo básico da rede, planos de gestão escolar e regimentos escolares, plano de gestão administrativa e financeira, promovendo a participação de pais, mães ou responsáveis na avaliação dos professores, diretores escolares;

XV – garantir autonomia às escolas, na elaboração do calendário escolar, contemplando a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos;

XVI – assegurar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, respeitando a legislação de responsabilidade fiscal vigente;

XVII – definir normas de gestão democrática do ensino público, por intermédio da ampliação do processo de democratização e participação da comunidade e de todos os



segmentos da sociedade, promovendo a conscientização de todos quanto aos seus respectivos papéis na melhoria do padrão de qualidade da escola pública;

XVIII – estabelecer o acompanhamento do Plano Municipal de Educação que, depois de aprovada e transformada em Lei, constituindo um fórum permanente para seu acompanhamento e avaliação, fazendo parte deste fórum, o Conselho Municipal de Educação. Esta avaliação é uma das ações estratégicas para realizar um estudo das ações e das atividades que estão sendo desenvolvidas e analisar os resultados que estão sendo alcançados com o objetivo de poder redirecionar as estratégias e sua execução.

Art. 26 – O Plano Municipal de Educação passa a ter a seguinte Meta 20: Contribuir com a união para ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

§ I - O Plano Municipal de Educação passa a ter as seguintes Diretrizes:

I – Embora não seja fator suficiente, o financiamento da educação, é condição necessária e urgente para consolidar a universalização da educação pública, de qualidade e socialmente referenciada. Agindo como elemento estruturador tanto para organização como para o funcionamento das políticas públicas educacionais. Isso pode ser verificado na CF/1988, que reconhece e assevera o financiamento como alicerce fundamental para a construção dos Planos de Educação (a nível federal, estadual e municipal).

II – Para além do financiamento, como trata-se de educação pública, e, portanto, advindo do Estado; esse financiamento necessita de um controle social. O controle social sobre os recursos públicos financeiros aplicados visa dar transparência à sua aplicação. E, nesse sentido, o papel desempenhado pelos órgãos fiscalizadores e de controle são de suma importância. A Controladoria e Procuradoria Geral do Município, Ministério Público, Conselho Fiscal das Caixas Escolares, Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho da Alimentação Escolar e outros órgãos, são indispensáveis no processo de acompanhamento e fiscalização do uso adequado dos recursos em educação.

III – A busca por uma educação de qualidade, inclusiva e democrática, deve considerar o padrão de qualidade estabelecido pelos fóruns educacionais, consagrando o Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi, como o custo necessário para se atingir a educação almejada por esse município, conforme preconiza a LDB 9394/96. Uma educação de qualidade deve pautar-se também pelos princípios do direito à educação para todos e todas, da inclusão, da transparência e do controle social.

§ II – O Plano Municipal de Educação passa a ter as seguintes Estratégias:

I – garantir o financiamento permanente e sustentável para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes



federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

II – contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.3) apoiar o aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

III – mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE;

IV – destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214 da Constituição Federal;

V – considerar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

VI – apoiar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;

VII – reivindicar à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros ao Município quando não conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

VIII – o CAQ será definido até o final da vigência do PME e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e



pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

IX – cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, aferida pelo processo de metas de qualidade definidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

X – aplicar os recursos financeiros permanentes a educação infantil, ensino fundamental e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre o Estado e o município, em especial as decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

CAPITULO III

ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 27 - Ao longo dos próximos 10 (dez) anos, referido plano deverá ser revisto, devendo neste interim ter acompanhamento e avaliação, a fim de revisar periodicamente os objetivos e as metas elencadas neste Plano. É indispensável que se tornem públicos a execução das metas e os avanços oriundos do Plano Municipal de Educação.

§ I – A primeira avaliação deverá ocorrer três anos a partir da aprovação deste, e as demais, no prazo de dois em dois anos. Findando o período de dez anos, um novo Plano deverá ser elaborado sob nova legislação.

§ II – Cabe, ainda, definir os instrumentos e procedimentos de avaliação a ser respeitados e reorganizados, caso necessário.

§ III – deverá ser observada a necessidade de ser previsto o fluxo migratório na cidade, o fluxo de recursos financeiros de diferentes receitas e outros do momento.

§ IV – Assim como na elaboração, e atendendo à solicitação nos diferentes momentos de elaboração do processo de construção deste PME, caberá manter um caráter democrático, como indicação do caminho para avaliar e reconstruir o PME, respeitando os anseios da comunidade local e assumindo o compromisso com o bem comum.

§ V – O Plano Municipal de Educação desenvolvido, se ateuve aos seguintes preceitos:

I – Acompanhamento: consiste em verificar o andamento da execução física e financeira dos Projetos e Atividades em termos de resultados, tempo e custos previstos.

II – Controle: consiste em verificar o grau de correspondência entre a programação e a execução para propor e exercer ações corretivas sobre os desvios constatados ou proceder a ajustamentos, quando necessários.



III – Avaliação: consiste em mensurar os resultados das ações desencadeadas, segundo critérios e padrões de quantidade e qualidade preestabelecidos, principalmente nos objetivos e metas.

IV – Implementação: reforço com mais recursos nas ações – Projetos e Atividades - que demonstraram resultados positivos ou satisfatórios na redução dos desequilíbrios, insuficiências, lacunas ou desvios; adoção de medidas corretivas em outras ações, quando necessário.

§ VI – Os relatórios parciais de Projetos, Atividades ou Programas, bem como os relatórios anuais globais, consolidarão a síntese dos resultados e fundamentarão a elaboração de novos Planos e/ou Projetos.

§ VII – A participação, o compromisso e a esperança no resgate da qualidade do Ensino Público vai se consolidando a cada ano, com o aumento de investimentos, melhorias salariais, mas também, com um melhor desempenho em parcerias professor/aluno, escola/comunidade, na construção de um mundo um pouco mais humano, reconhecendo em cada pessoa, o principal agente de sua própria história.

§ VIII – Periodicamente podem e devem ser usados instrumentos objetivos escritos para avaliar Planos e/ou Programas Educacionais, envolvendo diferentes segmentos sociais, especialmente os mais comprometidos com o processo educativo.

§ IX – Deverá ser feita análise conjunta, e reorientada de decisões técnico-pedagógicas e administrativas, fortalecendo o processo de planejamento participativo e enriquecendo a administração educacional e municipal como um todo.

§ X – Articular e comprometer, na avaliação contínua e sistemática, a sociedade civil, organizada através de Conselhos (FUNDEB, ESCOLARES, PAIS E MESTRES) e outros existentes, ou entidades, interessadas e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente no Município.

§ XI – Expor o resultado da reflexão sobre as ações em desenvolvimento devendo intervir no processo de gestão da Educação no Município, para que a implementação seja adequada às reais e sempre atualizadas necessidades e possibilidades existentes a cada ano, concretizando passo a passo o ideal sonhado, em consonância com as demais determinações legais vigentes.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – Esta Lei será regulamentada no que for necessário, sempre que houver a necessidade de se estabelecerem conceitos, ou sempre que houver a necessidade de se dar executividade aos comandos normativos indeterminados.



Art. 29 – Este Plano poderá ser revisto antes dos prazos previstos acaso haja alteração na realidade social, cultural, econômico, ou financeira do Município de Nova Iguaçu de Goiás.

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando, expressamente as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Iguaçu de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2015.

VILCIMAR PEREIRA PINTO
Prefeito do Município de Nova Iguaçu de Goiás

DALTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Município de Nova Iguaçu de Goiás

ELIZABETH CARDOSO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Município de Nova Iguaçu de Goiás